

notícias da **FEDERAÇÃO**



JORNAL DA FNE
ANO XIII - Especial Fevereiro /97
PREÇO : 100\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira

QUE AVALIAÇÃO PARA OS PROFESSORES?

ENTRE 3 E 15 DE MARÇO GRANDE DEBATE NAS ESCOLAS

No momento em que o Ministério da Educação concretiza uma nova proposta sobre a avaliação dos professores é tempo de lhes dar, de novo, a palavra e de lhes permitir que confrontem a proposta do Ministério com as contrapropostas da FNE.

Na perspectiva do Secretariado Nacional, a última proposta do Governo aproxima-se da posição que a FNE assumiu no termo do último debate que, sobre a matéria, promovemos, em Outubro passado. Entendemos, porém, que importa, ainda, introduzir significativas alterações a essa proposta para que ela seja aceitável.

A todos e a cada um dos associados da FNE cabe, agora, pronunciar-se para que a nossa posição final seja fundamentada na vontade daqueles em nome de quem celebramos acordos ou declaramos lutas.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROPOSTA DO ME

PRINCÍPIOS

1º Princípio

No processo de avaliação é tomada em consideração a qualidade do processo de ensino-aprendizagem desenvolvido pelos docentes

2º Princípio

A avaliação deve estar centrada na escola.

3º Princípio

A avaliação valoriza o exercício de cargos pedagógicos e as actividades desenvolvidas na Escola, na comunidade educativa e no âmbito socio-cultural

4º Princípio

A avaliação incorpora componentes internas e externas, segundo modalidades diversificadas em função da especificidade dos contextos educativos.

CONTRAPROPOSTA DA FNE

PRINCÍPIOS

1º Princípio

Manter

2º Princípio

Substituir por: *A iniciativa da avaliação compete ao próprio*

3º Princípio

Manter

4º Princípio

Substituir por: *A progressão em carreira não pode ser confrontada com quaisquer constrangimentos que decorram de limitações administrativas.*

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Cont. da pág. 1

.../... PROPOSTA DO ME

5º Princípio

A avaliação deve ser articulada com a formação contínua num quadro de um enriquecimento e valorização dos profissionais, das escolas e dos respectivos territórios educativos.

6º Princípio

A avaliação considera a contagem do tempo de serviço em funções docentes ou equiparadas.

AVALIAÇÃO ORDINÁRIA DE DESEMPENHO

1 . A avaliação de desempenho dos ocorre nos momentos previstos para a transição de escalão da carreira docente.

2. A avaliação de desempenho desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artº 36º da Lei de Bases do Sistema Educativo, incidindo sobre a actividade desenvolvida pelo docente, individualmente e em grupo, no estabelecimento de educação ou de ensino e na comunidade, de acordo com parâmetros previamente definidos, tomando em consideração o respectivo contexto socio-educativo e salvaguardando perfis mínimos de qualidade.

3. A avaliação de desempenho tem por base um documento de reflexão crítica, elaborado pelo docente, relativo ao tempo de permanência no escalão da carreira, incidindo sobre as diferentes dimensões da sua prática educativa e profissional, incluindo o seu percurso no domínio da formação contínua.

4. O documento de reflexão crítica é apresentado ao Órgão de do estabelecimento de educação ou de ensino, o qual, ouvido o Órgão de Coordenação Pedagógica, procede à avaliação de desempenho do docente, expressa na menção qualitativa de "Satisfaz", ou propõe a atribuição das menções qualitativas de "Bom" ou de "Não Satisfaz".

.../... CONTRAPROPOSTA DA FNE

5º Princípio

Manter

6º Princípio

Manter

AVALIAÇÃO ORDINÁRIA DE DESEMPENHO

1 . A avaliação de desempenho dos docentes é da iniciativa do próprio . Ocorre nos momentos previstos para a transição de escalão da carreira docente e inicia-se até 60 dias antes do momento previsto para a transição.

2. Acrescentar: Os parâmetros e os perfis mínimos de qualidade serão definidos por Despacho do Ministro da Educação ouvidas as organizações sindicais de professores.

3. Acrescentar: O documento de reflexão crítica deve ser acompanhado pelos respectivos certificados das actividades e formação realizada.

4. Nova redacção - O documento de reflexão crítica é apresentado, no caso de órgão nominal, ao Órgão de Gestão, no caso de órgão colectivo, ao Presidente do Órgão de Gestão, o qual, procede à avaliação de desempenho do docente, expressa na menção qualitativa de "Bom" (actual "Satisfaz"), ou propõe a atribuição da menção qualitativa de "Não Satisfaz".

4.1. A atribuição da menção qualitativa de "Não Satisfaz" depende da verificação de uma das seguintes situações:

a) O órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou ensino concluir pela existência de um insuficiente apoio e ou deficiente relacionamento com os alunos,, baseada em informações fundamentadas sobre factos comprovados;

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Cont. da pág. 2

.../... PROPOSTA DO ME

5. As propostas das menções qualitativas de "Bom" ou de "Não Satisfaz". são analisadas por uma Comissão de Avaliação constituída ao nível do estabelecimento de educação ou de ensino, integrando:

- a) O Presidente do Órgão de Coordenação Pedagógica
- b) Um docente designado pelo Órgão de Coordenação Pedagógica;
- c) Um docente exterior ao estabelecimento de educação ou de ensino ou uma individualidade de reconhecido mérito no domínio da Educação, designado pelo docente em avaliação.

6. A Comissão de Avaliação pode convocar o docente em avaliação para clarificação do conteúdo do documento de reflexão crítica apresentado.

7. A primeira atribuição da menção qualitativa de "Não Satisfaz" determina a permanência do docente no escalão em que se encontra, durante mais dois anos, devendo ser acompanhada de uma proposta de formação que permita ao docente superar os aspectos do seu desempenho profissional identificados como negativos, no respectivo processo de avaliação

8. Concluído o prazo referido no nº anterior, o docente submete à apreciação da Comissão de Avaliação um novo documento de reflexão crítica sobre o seu desempenho profissional.

9. Caso se venha a verificar uma segunda atribuição da menção qualitativa de "Não Satisfaz", o docente deixa de ter serviço lectivo distribuído, devendo requerer a sua reconversão ou reclassificação profissional, nos termos da lei geral.

10. Os resultados do processo de avaliação devidamente fundamentados, são transcritos em acta, da qual é dada cópia ao docente avaliado.

11. O docente a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de "Satisfaz" pode requerer que a Comissão de Avaliação, referida no ponto 5., aprecie um documento de reflexão crítica sobre o seu desempenho profissional.

12. Das decisões sobre a avaliação de desempenho cabe sempre recurso para o respectivo Director Regional da Educação.

.../... CONTRAPROPOSTA DA FNE

b) O órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou ensino concluir ser injustificada a não aceitação de cargos pedagógicos para que o docente tenha sido eleito ou designado, ou pelo seu deficiente desempenho, com base em informações fundamentadas sobre factos comprovados;

c) o docente não concluir em cada módulo de tempo de serviço do escalão acções de formação contínua a que tenha acesso, em termos a regulamentar por despacho do Ministro da Educação.

5. Nova redacção - A decisão sob a proposta da menção qualitativa de "Não Satisfaz" é tomada por uma Comissão de Avaliação constituída ao nível do estabelecimento de educação ou de ensino, integrando:

- a) O Presidente do Órgão de Coordenação Pedagógica
- b) Um docente do mesmo grau de ensino do docente a avaliar, designado pelo Órgão de Coordenação Pedagógica;
- c) Um docente ou uma individualidade de reconhecido mérito no domínio da Educação, designado pelo docente em avaliação.

6. Manter.

7. Novo. A primeira atribuição da menção qualitativa de "Não Satisfaz" determina a permanência do docente no escalão em que se encontra, durante metade do tempo de permanência nesse escalão, devendo ser acompanhada de uma proposta de formação que permita ao docente superar os aspectos do seu desempenho profissional identificados como negativos, no respectivo processo de avaliação

8. Manter.

9. Novo. A atribuição seguida ou interpolada, respectivamente, de duas ou de três menções qualitativas de "Não Satisfaz" constitui fundamento para instauração de procedimento disciplinar por incompetência profissional.

10. Manter.

11. Eliminar

12. Das decisões sobre a avaliação de desempenho cabe sempre recurso para o Ministro da Educação.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Cont. da pág. 3

.../... PROPOSTA DO ME

AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DESEMPENHO

1. O docente que obtenha menção qualitativa de "Bom" no seu processo de avaliação ordinária de desempenho, pode solicitar, depois de decorridos quinze anos sobre a sua integração na carreira, uma avaliação extraordinária.

2. O pedido de avaliação extraordinária é acompanhado de um documento de reflexão crítica relativo ao período de actividade profissional a que se reporta, de acordo com parâmetros a definir por despacho do Ministro da Educação, ouvidas as organizações de professores.

3. O documento de reflexão crítica é apreciado por uma Comissão de Avaliação com a seguinte composição:

a) um elemento designado pela respectiva Direcção Regional de Educação;

b) um docente designado pelo Órgão de Coordenação Pedagógica de estabelecimento de educação ou ensino em que o docente presta serviço;

c) um docente ou uma individualidade de reconhecido mérito no domínio da Educação, designado pelo docente em avaliação.

4. O resultado da avaliação extraordinária é expresso nas menções qualitativas de "Bom" ou de "Muito Bom".

5. O resultado do processo de avaliação extraordinária devidamente fundamentado, é transcrito em acta, da qual é dada cópia ao docente avaliado.

6. das decisões sobre a avaliação extraordinária cabe sempre recurso para o Ministro da Educação.

7. O docente que tenha obtido menção qualitativa de "Muito Bom" pode solicitar uma segunda avaliação extraordinária, decorridos, pelo menos oito anos sobre o primeiro momento de avaliação extraordinária de desempenho.

8. A atribuição da menção qualitativa de "Muito Bom" em cada momento do processo de avaliação extraordinária determina, para efeitos de progressão na carreira, a bonificação de um ano no tempo de serviço de docente.

.../... CONTRAPROPOSTA DA FNE

AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DESEMPENHO

1. O docente que obtenha menção qualitativa de "Bom" no seu processo de avaliação ordinária de desempenho, pode solicitar, depois de decorridos *doze anos sobre a sua integração na carreira, ou pelo menos seis anos, desde que possua doze anos de bom e efectivo serviço*, uma avaliação extraordinária.

2. Manter.

3. Manter.

4. Manter.

5. Manter.

6. Manter.

7. O docente que tenha obtido menção qualitativa de "Muito Bom" pode solicitar uma segunda avaliação extraordinária, decorridos, pelo menos *seis* anos sobre o primeiro momento de avaliação extraordinária de desempenho.

8. A atribuição da menção qualitativa de "Muito Bom" em cada momento do processo de avaliação extraordinária determina, para efeitos de progressão na carreira, a bonificação de *dois* anos no tempo de serviço de docente.

9. Novo. *Os docentes licenciados que tenham concluído um CESE deverão ser considerados como tendo sido submetidos a uma avaliação extraordinária, devendo-lhes ser automaticamente atribuída por esses factos, uma bonificação de dois anos de serviço.*

10. Novo. *Os docentes que se tenham submetido e tenham tido sucesso na candidatura ao 8º escalão deverão ser considerados como tendo sido submetidos a uma avaliação extraordinária, devendo-lhes ser automaticamente atribuída, por esse facto, uma bonificação de dois anos em tempo de serviço.*

Proprietário: Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
Composição e Impressão: SPZN
Distribuído por: FNE

Registo na D.G.C.S. N.º 115519

Directora: Maria Manuela Teixeira
Redacção: Rua Costa Cabral, 1035 - 4200 Porto
N.º Depósito Legal 53657/92